



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 1 de 33

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	17
PODER LEGISLATIVO DE NOVA GRANADA	20
Atos Oficiais	20
Resoluções	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 20/2021

17 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DE NOVA GRANADA-SP, COM ENQUADRAMENTO DA ÁREA DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica enquadrado no perímetro urbano de Nova Granada - SP o imóvel descrito no memorial descritivo em anexo:

Matricula nº 19.432

Solicitação de alteração de parte do imóvel rural para imóvel urbano

Título

MARIA CLARA MEDEIROS

Proprietários

Av. Antonio de Souza Barbeiro

Local

Matricula nº 19.432 do CRI Local

Área de 792,00 m²

Imóvel

Matricula nº 19.432- IMÓVEL: - Um imóvel rural com a área de 18,00 metros de frente, por 44,00 ditos de frente aos fundos, contendo como benfeitorias, uma casa de tijolos e coberta de telhas, com 2 lares na frente, com 5 cômodos internos, piso de tijolos e assoalho, sem forro, situado no local denominado Vila Pavani, no antigo

loteamento Particular, na fazenda Ingás ou Pitangueiras, deste distrito, município e comarca de Nova Granada-SP, que se confronta com o loteamento Pavani.

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 17 de outubro de 2021.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 3 de 33



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

LEI Nº 21/2021

17 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 13/2021 QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 13/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Granada autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado em Nova Granada/SP: Imóvel urbano de matrícula 18.174, do ofício de Registro de Imóveis de Nova Granada, sem benfeitorias, designado ÁREA 1, objeto de subdivisão, situado nesta cidade e comarca de Nova Granada, com área total de 95.781,18 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se a presente situação pretendida no vértice 1 e segue até o vértice 2 no rumo 38°12'42" NW, na extensão de 44,044m; Do vértice 2 segue até o vértice 3 no rumo 54°20'41" SW, na extensão de 9,956m; Do vértice 3 segue até o vértice 4 no rumo 60°37'36" NW, na extensão de 14,750m; Do vértice 4 segue até o vértice 5 no rumo 28°42'12" NE, na extensão de 279,203m; Do vértice 5 segue até o vértice 6 no rumo 33°30'19" NE, na extensão de 174,448m; Do vértice 6 segue até vértice 7 no rumo 39°30'28" NE, na extensão de 40,994m; Do vértice 7 segue até o vértice 24 no rumo 10°26'08" SW, na extensão de 266,568m; Do vértice 24 segue até o vértice 25 no rumo 53°25'03" SW, na extensão de 32,00m; Do vértice 25 segue até o vértice 26 no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 4 de 33



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

rumo $36^{\circ}42'45''$ SE, na extensão de 136,144m; Do vértice 26 até o vértice 27 no rumo $07^{\circ}26'19''$ SE, na extensão de 13,467m; Do vértice 27 até o vértice 28 no rumo $14^{\circ}45'57''$ SE, na extensão de 36,168m; Do vértice 28 segue até o vértice 29 no rumo $53^{\circ}25'03''$ SW; na extensão de 95,000m; Do vértice 29 até o vértice 30 no rumo $36^{\circ}42'45''$ SE, na extensão de 12,000m; Do vértice 30 segue até o vértice 31 com raio de 9,00m e curvatura de 14,140m de comprimento; Do vértice 31 segue até o vértice 32 no rumo $36^{\circ}42'45''$ SE, na extensão de 135,086m; Do vértice 32 segue até o vértice 33 no rumo $53^{\circ}25'03''$ SW, na extensão de 116,000m; Do vértice 33 segue até o vértice 34 no rumo de $36^{\circ}42'45''$ NW, na extensão de 50,984m; Do vértice 34 segue até o vértice 20 no rumo $51^{\circ}57'58''$ SW, na extensão de 2,269m; Do vértice 20 segue até o vértice 21 no rumo $40^{\circ}45'49''$ NW, na extensão de 22,928m; Do vértice 21 segue até o vértice 22 no rumo $53^{\circ}16'46''$ SW, na extensão de 43,119m; Do vértice 22 segue até o vértice 23 no rumo $36^{\circ}42'45''$ NW, na extensão de 201,194m; Do vértice 23 segue até o vértice 1 no rumo $52^{\circ}46'35''$ NE, na extensão de 73,873m. Fechando assim o perímetro. Confrontações da gleba: Do vértice 1 ao 4, confronta-se com imóvel objeto da Transcrição nº 6.800; do vértice 4 ao 7, confronta-se com a Avenida Moacir Portugal Linhares; Do vértice 7 ao 20, confronta-se com a área 2; Do vértice 20 ao 22, confronta-se com o imóvel objeto da matrícula nº 16.737; Do vértice 22 ao 23, confronta-se com a Rua Antônio Moro Fuloni; Do vértice 23 ao 1, confronta-se com imóvel objeto da Transcrição nº 6.800”, de propriedade do Município de Nova Granada/SP:

Quadra	Lote	Cadastro	Matrícula
A	01	10073	19.220
A	02	10074	19.221
A	03	10075	19.222
A	04	10076	19.223
A	05	10077	19.224
A	06	10078	19.225
A	07	10079	19.226
A	08	10080	19.227



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 5 de 33



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

A	09	10081	19.228
A	10	10082	19.229
A	11	10083	19.230
A	12	10084	19.231
A	13	10085	19.232
A	14	10086	19.233
A	15	10087	19.234
A	16	10088	19.235
A	17	10089	19.236
A	18	10090	19.237
A	19	10091	19.238
A	20	10092	19.239
A	21	10093	19.240
A	22	10094	19.241
A	23	10095	19.242
A	24	10096	19.243
B	01	10097	19.244
B	02	10098	19.245
B	03	10099	19.246
B	04	10100	19.247
B	05	10101	19.248
B	06	10102	19.249
B	07	10103	19.250
C	01	10104	19.251
C	02	10105	19.252
C	03	10106	19.253
C	04	10107	19.254
C	05	10108	19.255
C	06	10109	19.256



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 6 de 33



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

C	07	10110	19.257
C	08	10111	19.258
C	09	10112	19.259
C	10	10113	19.260
C	11	10114	19.261
C	12	10115	19.262
D	01	10116	19.263
D	02	10117	19.264
D	03	10118	19.265
D	04	10119	19.266
D	05	10120	19.267
D	06	10121	19.268
D	07	10122	19.269
D	08	10123	19.270
D	09	10124	19.271
D	10	10125	19.272
D	11	10126	19.273
D	12	10127	19.274
D	13	10128	19.275
D	14	10129	19.276
D	15	10130	19.277
D	16	10131	19.278
E	01	10132	19.279
E	02	10133	19.280
E	03	10134	19.281
E	04	10135	19.282
E	05	10136	19.283
E	06	10137	19.284
E	07	10138	19.285



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 7 de 33



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

E	08	10139	19.286
E	09	10140	19.287
E	10	10141	19.288
E	11	10142	19.289
E	12	10143	19.290
F	01	10144	19.291
F	02	10145	19.292
F	03	10146	19.293
F	04	10147	19.294
F	05	10148	19.295
F	06	10149	19.296
F	07	10150	19.297
F	08	10151	19.298
G	01	10152	19.299
G	02	10153	19.300
G	03	10154	19.301
G	04	10155	19.302
G	05	10156	19.303
G	06	10157	19.304
G	07	10158	19.305
G	08	10159	19.306
G	09	10160	19.307
G	10	10161	19.308
G	11	10162	19.309
G	12	10163	19.310
G	13	10164	19.311
G	14	10165	19.312
G	15	10166	19.313
G	16	10167	19.314



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 8 de 33



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

G	17	10168	19.315
G	18	10169	19.316
G	19	10170	19.317
G	20	10171	19.318
G	21	10172	19.319
G	22	10173	19.320
G	23	10174	19.321
G	24	10175	19.322
G	25	10176	19.323
G	26	10177	19.324
G	27	10178	19.325
G	28	10179	19.326
G	29	10180	19.327
G	30	10181	19.328
G	31	10182	19.329
G	32	10183	19.330
G	33	10184	19.331
G	34	10185	19.332
H	01	10186	19.333
H	02	10187	19.334
H	03	10188	19.335
H	04	10189	19.336
H	05	10190	19.337
H	06	10191	19.338
H	07	10192	19.339
H	08	10193	19.340
H	09	10194	19.341
H	10	10195	19.342
H	11	10196	19.343



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 9 de 33



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

H	12	10197	19.344
H	13	10198	19.345
H	14	10199	19.346
H	15	10200	19.347
H	16	10201	19.348
H	17	10202	19.349
H	18	10203	19.350
H	19	10204	19.351
H	20	10205	19.352
H	21	10206	19.353
H	22	10207	19.354
H	23	10208	19.355
H	24	10209	19.356
H	25	10210	19.357
H	26	10211	19.358
H	27	10212	19.359
H	28	10213	19.360
H	29	10214	19.361
H	30	10215	19.362
H	31	10216	19.363
H	32	10217	19.364
H	33	10218	19.365
H	34	10219	19.366
I	01	10220	19.367
I	02	10221	19.368
I	03	10222	19.369
I	04	10223	19.370
I	05	10224	19.371
I	06	10225	19.372



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 10 de 33



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

I	07	10226	19.373
I	08	10227	19.374
I	09	10228	19.375
I	10	10229	19.376
I	11	10230	19.377
I	12	10231	19.378
I	13	10232	19.379
J	01	10233	19.380
J	02	10234	19.381
J	03	10235	19.382
J	04	10236	19.383
J	05	10237	19.384
J	06	10238	19.385
J	07	10239	19.386
J	08	10240	19.387
J	09	10241	19.388
J	10	10242	19.389
J	11	10243	19.390
J	12	10244	19.391
J	13	10245	19.392
J	14	10246	19.393
K	01	10247	19.394
K	02	10248	19.395
K	03	10249	19.396
K	04	10250	19.397
K	05	10251	19.398
K	06	10252	19.399
K	07	10253	19.400
K	08	10254	19.401



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 11 de 33



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

K	09	10255	19.402
K	10	10256	19.403
K	11	10257	19.404
K	12	10258	19.405
K	13	10259	19.406
K	14	10260	19.407
K	15	10261	19.408
K	16	10262	19.409
K	17	10263	19.410
K	18	10264	19.411
L	01	10265	19.412
L	02	10266	19.413
L	03	10267	19.414
L	04	10268	19.415
L	05	10269	19.416
L	06	10270	19.417
L	07	10271	19.418
L	08	10272	19.419
L	09	10273	19.420
L	10	10274	19.421
L	11	10275	19.422
L	12	10276	19.423
L	13	10277	19.424
L	14	10278	19.425
L	15	10279	19.426
L	16	10280	19.427
L	17	10281	19.428
L	18	10282	19.429



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 12 de 33



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada - SP, 17 de outubro de 2021.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 13 de 33

LEI Nº 22/2021

17 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA A LEI 09/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM – E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM BEBIDAS E ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL, NÃO ADERENTES AO SISP E SIF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O §1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 09/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 1º- O certificado a que se refere o caput terá prazo de 5 (cinco) anos de validade, devendo o produtor realizar sua renovação junto à Prefeitura Municipal munido de toda a documentação exigida para o certificado. No entanto, a certificação pode ser cassada a qualquer tempo desde que o produtor não cumpra as normas estabelecidas pelo SIM.

Art.2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada - SP, 17 de Novembro de 2021.

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

LEI Nº 23/2021

17 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita

Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o programa municipal de apadrinhamento de espaços públicos, caracterizados pelo zelo e pela administração de espaços e equipamentos públicos por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados os seguintes espaços públicos de lazer, cultura, recreação e esportes:

- I. Parques infantis;
- II. Academias populares
- III. Quadras poliesportivas;
- IV. Rotatórias;
- V. Viadutos;
- VI. Canteiros;
- VII. Jardins;
- VIII. Praças;
- IX. Arenas;
- X. Pontos de ônibus;
- XI. Bicicletários;
- XII. Monumentos;
- XIII. Passarelas;
- XIV. Chafarizes;
- XV. Calçadas;
- XVI. Placas de sinalização;
- XVII. Pontos de coleta de lixo

ARTIGO 2º- Como forma de apadrinhamento de espaços públicos, será realizado a proteção e realização da administração pelos custos de instalação, conservação e manutenção de novos instrumentos de lazer e cultura em equipamentos públicos ou verdes complementares.

ARTIGO 3º- O programa de apadrinhamento de espaços públicos será realizado:

- I. De forma integral, quando ocorrer na totalidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 14 de 33

do equipamento público ou verde;

II. De forma parcial, quando ocorrer em partes ou recantos do equipamento público ou verde.

ARTIGO 4º- As intervenções pretendidas pelo apadrinhamento público ficam sujeitas à aprovação prévia, para estabelecer os padrões urbanísticos inerentes a utilização.

ARTIGO 5º- A administração será concedida por termo específico realizado pelo poder Executivo.

ARTIGO 6º- Será criado um Comitê gestor, eleito pela comunidade, para gerenciar os espaços.

ARTIGO 7º- A veiculação de publicidade em equipamentos públicos objeto submetido do apadrinhamento por parte da pessoa jurídica conveniada será permitida, bem como a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

§1º Deverá ser constado, previamente, em contrato com administração pública, a opção pela realização de propagandas a serem realizadas pela contratante no referido espaços.

§2º Fica vedada a sublocação do espaço publicitário dos equipamentos públicos.

ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 17 de Novembro de 2021.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

LEI Nº 24/2021

17 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 020/13 DE 09/05/2013 QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita

Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Altera o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 20/2013 de 09/05/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários públicos municipais, que estão na ativa, cartão alimentação no valor de R\$200,00 (duzentos reais), que não será incorporado ao salário sob qualquer forma, pois visa atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 17 de novembro de 2021

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

LEI Nº 25/2021

17 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER PÚBLICO A RECEBER DOAÇÃO PURA E SIMPLES.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público autorizado a receber doação pura e simples, desde que ausente qualquer contraprestação do Poder Público ou que gere qualquer vantagem para o particular.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 15 de 33

Nova Granada - SP, 17 de novembro de 2021.

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

LEI nº 26/2021

17/11/2021.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Granada, para o exercício de 2022”.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita do Município de Nova Granada, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º. O orçamento do Município de Nova Granada para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 65.500.000,00 (Sessenta e cinco milhões e quinhentos mil reais);

I - Orçamento Fiscal, R\$ 43.892.857,00 (Quarenta e tres milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, R\$ 22.607.143,00 (Vinte e dois milhões, seiscentos e sete mil, cento e quarenta e três reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária	7.864.000,00
Receita Contribuição	1.000.000,00
Receita Patrimonial	130.000,00
Receita de Serviços	70.000,00
Transferências Correntes	65.536.443,00
Outras Receitas Correntes	152.000,00
Sub Total	74.752.443,00
Receita de Capital	7.557,00
Subtotal	74.760.000,00

II – Dedução da Receita Fundeb -9.260.000,00

Receita Total 65.500.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os

seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Órgão e Funções de Governo

01- Legislativo	1.550.000,00
04- Administração	7.785.500,00
06- Segurança Pública	15.000,00
08- Assistência Social	3.269.643,00
10- Saúde	18.337.500,00
12- Educação	17.486.300,00
13- Cultura	241.500,00
15- Urbanismo	11.960.057,00
20- Agricultura	2.500,00
27- Desporto e Lazer	70.000,00
28- Encargos Especiais	500.000,00
99- Reserva de Contingência	4.282.000,00

II - Por Órgão da Administração

01 - Câmara Municipal	1.550.000,00
02 - Prefeitura Municipal	63.950.000,00
Total	65.500.000,00

II - Por Unidade Orçamentária

01 01- Câmara Municipal	1.550.000,00
02 01- Gabinete do Prefeito e dependências	214.000,00
02 02- Administração e Finanças	12.353.500,00
02 03- Serviços Educacionais	1.003.000,00
02 04- Setor da Educação	16.483.000,00
02 05- Fundo Municipal de Assistência Social	3.269.643,00
02 06- Fundo Municipal de Saúde	18.337.500,00
02 07- Defesa Civil	15.000,00
02 08- Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	311.500,00
02 09- Obras e Serviços Municipais	11.960.057,00
02 10- Serviços de Agricultura e Abastecimento	2.500,00
Total	65.500.000,00

Artigo 4º. Ficam previamente autorizados a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 16 de 33

§ Único: Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, assim como do Plano Plurianual para o período 2022-2025.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Nova Granada, 17 de novembro de 2021.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 17 de 33

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA
Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP
Fone (17) 3262-5200 – e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO

O Departamento Municipal de Educação, através de sua Diretora Iolanda Zevoli Luiz, Convoca todos os membros titulares e suplentes. Considerando o Decreto nº 102/2020 que trata da Regulamentação do Artigo 5º da Lei Municipal nº 0018/2015 e dispõe sobre a composição e funcionamento do Fórum Municipal da Educação de Nova Granada – FMENG, bem como a necessidade e empossar os membros nomeados pelo Decreto nº 180/2020 e Decreto nº 234/2021. Qua acontecerá dia 24 (vinte e quatro) de novembro, na Câmara Municipal de Vereadores, nesta cidade de Nova Granada, as 14h00min.

MEMBROS TITULARES

	NOME/FUNÇÃO
1.	Iolanda Zevoli Luiz Diretora do departamento de educação
2.	Flavia Batista do Nascimento Representante do Departamento Municipal de Saúde
3.	Ama Claudia Canova Representante do Departamento Municipal de Assistência Social
4.	Heitor Pereira Villaça Avoglio Representante do Departamento Municipal de Administração
5.	Celso Antônio Gonçalves Representante da Câmara de Vereadores
6.	Rosemar Aparecida Alves Representante do Conselho Tutelar
7.	Cristiane Maria Figueiredo de Lima Representante do Conselho municipal de Educação - CME
8.	Elaine de Melo Andrade Roversi Representante do Conselho de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e valorização dos profissionais de Educação - FUNDEB
9.	Edson Claudio Shiguti Tanikawa Representante do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente - CMDCA
10.	Thais Adriano de Vasconcelos de Paula Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE
11.	Viviane Silva Gauy Representante de Professores para o segmento da Educação infantil.
12.	Patrícia Andréa Costa Roversi Representante de professores para o seguimento dos anos Iniciais do Ensino Fundamental
13.	Nicéia Mendes Pontes de Oliveira Representantes de Professores para o Segmento da Educação de Jovens e Adultos
14.	Maria Izabel Jeppz Dias Representante da rede Estadual de Ensino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 18 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA
Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP
Fone (17) 3262-5200 - e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br

15.	EriKa Caroline Carvalho de Souza Representante de pais de Aluno
16.	Patrícia Simões Galisteu Representante dos Diretores de Escolas
17.	Telma Regina Gonçalves Representantes de Coordenadores Pedagógicos
18.	Cássia Salviano secundino Representantes da Educação Especial
19.	Elisangela Sinibaldi Representante da Equipe Administrativa

MEMBROS SUPLENTE

	NOME/FUNÇÃO
1.	Iolanda Zevoli Luiz Diretora do departamento de educação
2.	Maina Garcia José de Carvalho Representante do Departamento Municipal de Saúde
3.	Paula de Souza da Silva Rodrigues Representante do Departamento Municipal de Assistência Social
4.	Roberta Justino de Oliveira Representante do Departamento Municipal de Administração
5.	Laiane Honório Frezarin Representante da Câmara de Vereadores
6.	Dulcineia Rodrigues de Moura Barros Representante do Conselho Tutelar
7.	Maria Cecília Frederico Representante do Conselho municipal de Educação - CME
8.	Luciana de Almeida Barros Representante do Conselho de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e valorização dos profissionais de Educação - FUNDEB
9.	Jair Sabino da Costa Representante do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente - CMDCA
10.	Fátima Silmara Sponaor Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE
11.	Mônica Aparecida batista das Neves Representante de Professores para o segmento da Educação infantil.
12.	Tânia Aparecida Rossi Representante de professores para o seguimento dos anos Iniciais do Ensino Fundamental
13.	Yara Gonçalves Ruzza Representantes de Professores para o Segmento da Educação de Jovens e Adultos
14.	Kely Cristina Munhoz Representante da rede Estadual de Ensino
15.	Vanilda Fernandes de Oliveira Representante de pais de Aluno
16.	Eliete Marçal de Mattos Guedes Representante dos Diretores de Escolas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 19 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA
Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP
Fone (17) 3262-5200 – e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br

17.	Regiane Gonzaga de Oliveira Representantes de Coordenadores Pedagógicos
18.	Vanessa Albefaro Sandonato Representantes da Educação Especial
19.	Flávia Rodrigues Costa Fuloni Representante da Equipe Administrativa

17 de Novembro de 2021.


Iolanda Zevole Luiz

Diretora do Departamento de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 20 de 33

PODER LEGISLATIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 0001/2021.

17/11/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REDENOMINAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE COMISSÃO, DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA GRANADA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Laiane Honório Frezarin, Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º- A classificação dos cargos e empregos relativos aos servidores e a organização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nova Granada/SP, passa a ser constates desta Resolução.

ARTIGO 2º - O Regime Jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Nova Granada/SP, é o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos da legislação municipal vigente, ressalvados os cargos comissionados, que ficam regidos pelas disposições especiais contidas na legislação municipal, atendidos sempre os artigos 111, 115, incisos II e V e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I – **Servidor Público** – pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público;

II – **Emprego Público** – isolado ou de carreira, é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao emprego público;

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br – contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 21 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

III – **Empregado Público** – pessoa legalmente investida em emprego público;

IV – **Cargo Público** – conjunto de atribuições e responsabilidades instituído no quadro de servidores da Câmara Municipal, criado por esta Resolução, com denominação própria, atribuições específicas e submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

V – **Vencimento** – retribuição pecuniária mensal e básica para o servidor, pelo exercício do cargo ou emprego público;

VI – **Remuneração** – valor do vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias e demais ganhos, incorporadas ou não, percebida pelo servidor público;

VII – **Quadro de Pessoal** – o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal;

VIII – **Referência** – símbolo indicativo do valor do vencimento fixado em Resolução;

IX – **Funções** – atividade funcional exercida mediante nomeação, contrato ou relação de emprego.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 4º – A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nova Granada, será composta de:

- I. Secretaria Administrativa;
- II. Contábil / Financeiro;
- III. Procuradoria da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 22 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

DOS CARGOS PÚBLICOS

I – Procurador da Câmara Municipal, de provimento efetivo celetista, com exigência de graduação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Nova Granada;

a) Fica criado o cargo efetivo de **Procurador da Câmara Municipal**, de provimento efetivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que terá carga horária de 40 (quarenta) horas, para integrar o Quadro de Pessoal Civil da Câmara Municipal de Nova Granada/SP, conforme especifica abaixo sendo seu vencimento básico o correspondente a Tabela de Referência, integrante deste Ato.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA SALARIAL
Procurador da Câmara Municipal	01	18

II – Assessor da Presidência, de provimento em comissão e independente de concurso e sua respectiva vaga, com exigência de ensino superior, de livre nomeação e exoneração;

b) Fica criado o cargo em confiança de **Assessor da Presidência** da Câmara Municipal de Nova Granada/SP, de provimento em comissão e independente de concurso e sua respectiva vaga, que terá carga horária de 40 (quarenta) horas, para integrar o Quadro de Pessoal Civil da Câmara Municipal de Nova Granada/SP, conforme especifica abaixo sendo seu vencimento básico o correspondente a Tabela de Referência, integrante deste Ato.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA SALARIAL
Assessor da Presidência	01	03

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 23 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

III – Contador, de provimento efetivo celetista, com registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) ativo;

IV – Diretor Administrativo, de provimento em comissão, com ensino superior completo;

V – Oficial Legislativo, de provimento efetivo celetista, com ensino médio completo;

VI – Secretário Parlamentar, de provimento efetivo celetista, com ensino médio completo;

VII – Segurança de Patrimônio, de provimento efetivo celetista, com ensino fundamental completo e Curso Específico de Vigilante;

VIII – Servente Geral, de provimento efetivo celetista, com ensino fundamental;

ARTIGO 6º - As atribuições inerentes aos cargos e funções constantes no Artigo 5º, serão regulamentadas por esta Resolução, a saber:

I – PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

Caberá ao ocupante do cargo de **Procurador da Câmara Municipal** as seguintes funções:

- a) Prestar assistência jurídica ao Poder Legislativo Municipal;
- b) Prestar orientação jurídica;
- c) Representar o Poder Legislativo Municipal, judicial e extrajudicialmente;
- d) Emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;
- e) Elaborar minutas de contratos, examinar projetos de Lei, Decretos, Portarias, contratos, convênios, por solicitação do Presidente da Câmara;

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 24 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

- f) Sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município.

II – CONTADOR

Caberá ao ocupante do cargo de **Contador**, as seguintes funções:

- a) Supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes à contabilidade geral da Câmara Municipal;
- b) Escritura analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- c) Promove a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- d) Examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para os pagamentos dos compromissos assumidos;
- e) Elabora demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira;
- f) Manter contato frequente com a Diretoria Jurídica para analisar a legislação tributária/contábil e certificar-se de sua aplicação correta;
- g) Responder aos questionamentos do TCE efetuando correções e ou justificando lançamentos;
- h) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

LMF

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 25 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

III – DIRETOR ADMINISTRATIVO

Caberá ao ocupante do cargo de **Diretor Administrativo**, as seguintes funções:

- a) Recepcionar e atender munícipes, entidades e associações de classe e demais visitantes prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Setor Competente para atender e solucionar os problemas;
- b) Controlar a agenda do Presidente da Câmara, bem como representar o mesmo em reuniões em caso de impedimento;
- c) Assessorar diretamente a mesa da Câmara e demais vereadores nos assuntos administrativos;
- d) Exercer a função de relações públicas da Câmara;
- e) Coordenar a divulgação das atividades da Câmara de Vereadores junto aos diversos órgãos da imprensa do município;
- f) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

IV – OFICIAL LEGISLATIVO

Caberá ao ocupante do cargo de **Oficial Legislativo**, as seguintes funções:

- a) Protocolar e efetuar a tramitação de: requerimentos, indicações, projetos de Resolução, de Lei, Decretos Legislativos, leis Complementares, Vetos e Emendas à Lei Orgânica do Município e outros documentos;
- b) Prestar informações ao Presidente da Câmara sobre o desenvolvimento dos serviços e resultados atingidos, elaborando relatórios para possibilitar a avaliação;

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 26 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

- c) Fomentar a reciclagem e treinamento dos funcionários que trabalham com o processo legislativo, mantendo-os atualizados;
- d) Supervisionar a confecção de Atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e outros eventos;
- e) Fazer as anotações de praxe referência a disciplina, assiduidade e responsabilidade funcional dos funcionários da Câmara;
- f) A elaboração, controle e supervisão, ouvida a Assessoria Jurídica, de contratos que a Câmara mantiver com terceiros e dos serviços ocasionais ou temporários, eventualmente necessários;
- g) Executar serviços de escritório, transcrição de dados da prestação de informações, arquivo, digitação em geral e atendimento ao público;
- h) Digitar cartas, memorandos, relatórios e demais correspondências do gabinete, atendendo às exigências estéticas, baseando-se nas minutas formadas para atender às rotinas administrativas;
- i) Organizar e manter atualizados os arquivos de documento do gabinete, classificando por assunto, em ordem alfabética, visando à agilização de informações;
- j) Efetuar controle relativamente complexos, envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais dados, conferências de cálculos de licitações;
- k) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

V – SECRETÁRIO PARLAMENTAR

Caberá ao ocupante do cargo de **Secretário Parlamentar**, as seguintes funções:

- a) Operar no computador o programa legislativo;
- b) Despachar correspondências e proposituras com o Senhor Presidente da Casa e outros vereadores;

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 27 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

- c) Registrar e atualizar toda a legislação municipal em programa próprio;
- d) Consultar banco de dados, pesquisando a legislação, em atendimento aos Vereadores e Munícipes;
- e) Controlar a publicação de Leis, Decretos e Resoluções;
- f) Conferir e encadernar em livros próprios toda a legislação e proposições para arquivo;
- g) Executar serviços de digitação em geral;
- h) Encaminha material para publicação na imprensa local e/ou regional para divulgação dos atos do Legislativo;
- i) Auxiliar no controle de projetos pautados, constando prazos para apreciação, aditamentos, aprovação ou rejeição;
- j) Receber e expedir documentos diversos, registrando dados relativos à data e ao destinatário em livros próprios, para manter o controle de sua tramitação;
- k) Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos do setor onde estiver lotado para facilitar sua localização quando necessário;
- l) Recepcionar pessoas que procuram o gabinete, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas;
- m) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

VI – SEGURANÇA DE PATRIMÔNIO

Caberá ao ocupante do cargo de **Segurança de Patrimônio**, as seguintes funções:

- a) Administrar e controlar a manutenção dos bens (prédio, benfeitorias, instalações, móveis, máquinas, equipamentos e acessórios;

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 28 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

- b) Acompanhar Sessões e Reuniões realizadas na Câmara Municipal;
- c) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

VII – SERVENTE GERAL

Caberá ao ocupante do cargo de **Servente Geral**, as seguintes funções:

- a) Fazer todo trabalho de limpeza nas dependências da Câmara Municipal;
- b) Proceder a limpeza de pisos, vidros, lustres, moveis, utensílios e instalações sanitárias;
- c) Remover lixos e detritos;
- d) Cuidar da cozinha, preparar café e chá, servi-los aos Vereadores e Visitantes;
- e) Acompanhar Sessões e Reuniões determinadas pelo Presidente da Câmara;
- f) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

VIII – ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA

Caberá ao ocupante do cargo de **Assessor da Presidência**, as seguintes funções:

- a) Preparar reuniões, visitas, palestras e conferências as quais o Presidente deva comparecer, tomando as providências referentes ao protocolo, visando o cumprimento do programa;
- b) Cuidar das anotações da agenda da Presidência, destacando horários de compromisso;

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 29 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

- c) Fazer acompanhamento do Senhor Presidente em reuniões, palestrar em eventos, registrando por meios audiovisuais e anotações, para divulgação na imprensa oficial;
- d) Fazer intermédio das determinações do Senhor Presidente aos demais Vereadores;
- e) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 7º - O número de cargos é o constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução.

ARTIGO 8º - A escala de vencimentos aplicáveis aos cargos é a constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Resolução.

SEÇÃO III

DA ESCALA DE VENCIMENTO

ARTIGO 9º - A escala de vencimentos dos cargos públicos constituir-se-á de 08 (oito) referências salariais descritas na forma constantes do Anexo II.

ARTIGO 10 - O valor dos vencimentos de que trata a escala prevista no artigo 8º desta Resolução, será revista, no mês de janeiro de cada ano, considerando por base os índices inflacionários (média dos índices de renome), apurados no exercício anterior.

ARTIGO 11 - O adicional por tempo de serviço dos servidores públicos da Câmara Municipal, acompanharão os critérios do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 12 - O adicional por nível universitário, será o previsto na Lei Municipal nº 051/94, de 08/12/1994.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 30 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

SEÇÃO IV **DOS VENCIMENTOS**

ARTIGO 13 – Aos empregos públicos que fazem parte desta Resolução, serão atribuídos vencimentos individualizados, respeitados os princípios constitucionais de isonomia e da paridade.

ARTIGO 14 – Os acréscimos pecuniários recebidos por servidor, serão sempre calculados na forma da Resolução, tornando-se por base o valor correspondente ao vencimento do respectivo cargo.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

ARTIGO 15 – A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal será de 40 horas semanais, podendo existir acordo com a Presidência da Mesa Diretora, que fixará por portaria o horário de expediente e atendimento ao público, respeitando o máximo previsto nesse artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16 – Ficam garantidos aos servidores que prestam serviços à Câmara Municipal, todos os direitos anteriormente adquiridos à vigência desta Resolução.

ARTIGO 17 – Fica o Presidente, autorizado, a baixar Atos e Portarias necessários à execução desta Resolução, ficando responsável pela contratação e demissão dos empregos comissionados.

ARTIGO 18 – As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 31 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

Parágrafo Único – Nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício vigente, guardam consonância com os limites de despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

ARTIGO 19 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 29 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contratações referentes aos cargos criados por esta Resolução só poderão ser realizadas a partir de 1º de janeiro de 2022, em consonância com a Lei Complementar nº. 173/2020, de 27/05/2020.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2021.

LAIANE HONORIO FREZARIN
Presidente da Câmara

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 32 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

ANEXO - I

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES

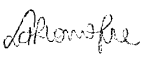
A) Regime Jurídico – Celetista.

QUADRO DE REFERÊNCIA			
	Ref. Sal.	R\$.	Nº Empregos
Servente Geral	03	1.491,05	01
Segurança de Patrimônio	06	1.818,52	01
Secretário Parlamentar	09	2.090,25	01
Oficial Legislativo	12	3.205,07	01
Contador	15	3.885,09	01
Procurador da Câmara Municipal	18	4.041,16	01

B) Regime Jurídico – Em Comissão

QUADRO DE REFERÊNCIA			
	Ref. Sal.	R\$.	Nº Empregos
Assessor da Presidência	03	1.491,05	01
Diretor Administrativo	12	3.205,07	01

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2021.


LAIANE HONÓRIO FREZARIN
Presidente da Câmara



Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br – contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 678

Página 33 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

ANEXO - II

TABELA DE REFERÊNCIAS COM SEUS RESPECTIVOS VALORES

PARA EFEITO DE VENCIMENTOS.

REFERÊNCIA	VALORES
01	R\$ 1.417,20
03	R\$ 1.491,05
06	R\$ 1.818,52
09	R\$ 2.090,25
12	R\$ 3.205,07
15	R\$ 3.885,09
18	R\$ 4.041,16

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2021.

LAIANE HONORIO FREZARIN

Presidente da Câmara

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br